



Número: **0800494-64.2024.8.10.0120**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **05/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Anulação, Suspensão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Procurador/Terceiro vinculado	GABRIEL OLIVEIRA COSTA (AUTOR)
GABRIEL OLIVEIRA COSTA (AUTOR)	HUGO MACIEL SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PALMEIRANDIA (REU)	MUNICIPIO DE PALMEIRANDIA (REU)
	EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR (REU)
EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR (REU)	
PAULO ROBERTO PEREIRA CASTRO (REU)	PAULO ROBERTO PEREIRA CASTRO (REU)
	RAIMUNDO JOSE FRAZÃO (REU)
RAIMUNDO JOSE FRAZÃO (REU)	
PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS (REU)	PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS (REU)
	ELISANGELA DA CRUZ SOARES (REU)
ELISANGELA DA CRUZ SOARES (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11377 1844	05/03/2024 23:42	Petição Inicial	Petição Inicial
11377 1846	05/03/2024 23:42	CERTIDAO DE QUITACAO ELEITORAL GABRIEL OLIVEIRA COSTA	Documento Diverso
11377 1847	05/03/2024 23:42	Comprovante de Residencia GABRIEL OLIVEIRA COSTA	Documento Diverso
11377 1845	05/03/2024 23:42	Ato Assinado pelo Secretario Paulo Roberto	Documento Diverso
11377 1850	05/03/2024 23:42	NOTA DE REPÚDIO - Notícias - OAB-MA Contra Secretario Paulo Roberto (1)	Documento Diverso
11377 1848	05/03/2024 23:42	Diarias Recebidas pelo Secretario Raimundo Jose	Documento Diverso
11377 1851	05/03/2024 23:42	Publicação Assinada DOM - Secretario RAIMUNDO JOSÉ FRAZÃO	Documento Diverso
11377 1849	05/03/2024 23:42	NOMEAÇÃO Patricia e Elisangela (1)	Documento Diverso

AO JUÍZO DA COMARCA DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO.

GABRIEL OLIVEIRA COSTA, eleitor devidamente registrado sob n. CPF n. 066.532.053-12, RG n. 050639872013-0, título de eleitor n. 073749591112/013/0003, residente e domiciliado na Rua Alzira de Oliveira Costa, TV São Raimundo, 56, CEP: 65700-000, Coelho Dias – Bacabal/MA, por seus advogados, com fundamento nos termos do art. 5º, LXXIII da CFRB/88 e da Lei nº 4.77/65, vem ajuizar

AÇÃO POPULAR *Com pedido liminar*

em face do **MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº: 06.209.936/0001-03, com sede na Praça Santo Antônio, 01 – Centro de Palmeirândia/MA, CEP: 65238-000, e contra ato dos senhores **EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, exercendo função pública de Prefeito do Município de Palmeirândia, inscrito no CPF sob o n. 899.439.883-04, residente e domiciliado na Rua Fernando Viana, s/n, Berlira, Palmeirândia/MA, CEP 65238-000; **PAULO ROBERTO PEREIRA CASTRO**, Secretário Municipal de Administração; **RAIMUNDO JOSÉ FRAZÃO**, Secretário Municipal da Defesa Civil; **ELISANGELA DA CRUZ SOARES**, Secretária Municipal de Educação; e **PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS**, Secretaria Municipal de Assistência Social, todos podendo ser encontrados na sede da prefeitura municipal: Praça Santo Antônio, 01 – Centro de Palmeirândia/MA, CEP: 65238-000, pelos motivos a seguir expostos:

GOMES, FROTA E JORGE ADVOGADOS

Ed. Tech Office, Sala 1021 - Ponta D'areia, São Luís - MA, 65065-180

(98) 98627-6255 | gomesfrotajorge@gmail.com



1. DOS FATOS

Trata-se de Ação Popular com o objetivo de anular ato lesivo ao patrimônio público municipal causado por nepotismo na nomeação de Secretários Municipais do Município de Palmeirândia.

O Prefeito Municipal efetuou as seguintes nomeações:

1. **Paulo Roberto Pereira Castro, para o cargo de Secretário Municipal de Administração;**
2. **Raimundo José Frazão, para o cargo de Secretário Municipal da Defesa Civil;**
3. **Elisangela da Cruz Soares, para o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Educação;**
4. **Patrícia Cristina dos Santos, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.**

Dentre os citados acima, destaca-se que todos possuem uma característica em comum, qual seja: **o parentesco com o prefeito Municipal**, sendo os senhores Paulo Roberto e Raimundo José **irmãos do gestor**; a Sr.^a Patrícia, **esposa**, e a Sr.^a Elizangela da Cruz, **cunhada**.

Acosta-se à esta inicial além das portarias de nomeação das Sras. **Elisangela da Cruz Soares e Patrícia Cristina dos Santos**, alguns documentos oficiais, que comprovam os vínculos dos Srs. Paulo Roberto e Raimundo Frazão com as suas respectivas secretarias.

Justifica-se a ausência de juntada de todas as portarias de nomeação dos secretários citados pelo fato de não terem sido publicadas no Diário Oficial, e não estarem a disposição na aba “SECRETARIAS” do site oficial¹.

¹ Disponível em: <https://palmeirandia.ma.gov.br/>



A partir deste cenário, convém elucidar a ilegalidade de ato emanado pelo gestor público, que, no dizer de Emerson Garcia e Rogério Pacheco: “fere o senso comum imaginar que a administração pública possa ser transformada em um negócio de família”.²

É importante ressaltar que tais condutas não apenas violam a legislação vigente, mas também a moralidade administrativa, princípio fundamental que deve nortear todas as ações dos agentes públicos³.

Diante dessa situação, apresenta-se a presente ação popular, a qual preenche todos os requisitos de legitimidade⁴ e cabimento⁵, visando coibir tais práticas danosas a moralidade e à ordem administrativa.

2. DO ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Os eventos prejudiciais mencionados anteriormente fundamentam esta ação, uma vez que visa proteger o patrimônio público municipal e preservar a moralidade administrativa. Quando o prefeito nomeou Paulo Roberto (irmão), Raimundo José (irmão), Elizangela da Cruz (cunhada) e Patrícia Cristina (esposa) para cargos de Secretários Municipais, caracterizou-se o nepotismo.

A Controladoria Geral da União, ao tratar sobre nepotismo, aduz⁶:

O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. O

² in Improbidade Administrativa. 7ª ed. Saraiva. São Paulo: 2013, p. 571;

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁴ Lei nº 4.717/65 - Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios (...) § 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

⁵ CF – Art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/nepotismo#:~:text=O%20Nepotismo%20ocorre%20quando%20um,da%20impessoalidade%2C%20moralidade%20e%20igualdade.>



nepotismo é vedado, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade. Algumas legislações, de forma esparsa, como a Lei nº 8.112, de 1990 também tratam do assunto, assim como a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

A Lei n. 8.429/1992, alterada pela Lei n. 14.230/2021, inclui o nepotismo entre as condutas típicas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, na medida do seu art. 11, XI, veja-se:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

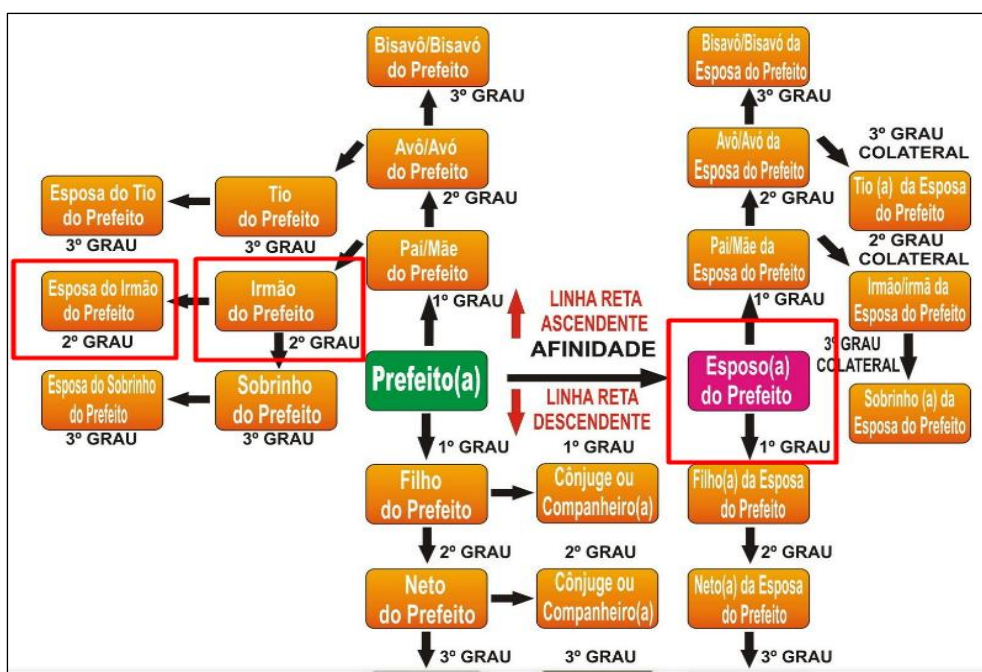
Portanto, não se trata de mero vício passível de convalidação ou de simples revogação, como visto, cuida-se de conduta que enseja a intervenção do Ministério Público Estadual, para que instaure os procedimentos necessários para responsabilização do gestor e dos agentes públicos beneficiados.

Ademais, de acordo com a Súmula Vinculante nº 13⁷, a nomeação de familiares até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade para cargos de confiança na administração pública viola a Constituição Federal. Esse tipo de nomeação, baseado exclusivamente no critério do parentesco, demonstra claramente um favorecimento pessoal em detrimento do

⁷ SV nº 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



interesse público, que deveria ser o principal guia das ações administrativas. A título de exemplificação, quanto ao parentesco do prefeito com os demandados, colaciona-se a seguir imagem que indica o grau de parentesco desabona na vedação legal:



Conforme as disposições contidas na Lei de Improbidade Administrativa e na Súmula Vinculante, a vedação se estende aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, enquadrando-se, com isso, o parentesco dos senhores Paulo Roberto (irmão), Raimundo José (irmão), Elizangela da Cruz (cunhada) e Patrícia Cristina (esposa).

Sabe-se que o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada sobre a excepcionalidade dada às nomeações de parentes para cargos políticos, que somente é viável se os ocupantes possuírem a devida qualificação técnica para o cargo.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE 13. 1. Reclamação em que se impugna ato de nomeação de filho do Prefeito Municipal de Mesquita/RJ para o cargo de secretário municipal. 2. O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 de cargos públicos de natureza política, ressalvados



os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. (...) (Rcl 29033 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 17/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 04-02-2020 PUBLIC 05-02-2020). Grifou-se.

(...) É que não há, em passagem alguma das informações prestadas pelo Município, qualquer justificativa de natureza profissional, curricular ou técnica para a nomeação do parente ao cargo de Secretário Municipal de Educação. Tudo indica, portanto, que a nomeação impugnada não recaiu sobre reconhecido profissional da área da educação que, por acaso, era parente do prefeito, mas, pelo contrário, incidiu sobre parente do prefeito que, por essa exclusiva razão, foi escolhido para integrar o secretariado municipal. [Rcl 12.478 MC, rel. min. Joaquim Barbosa, dec. monocrática, j. 3-11-2011, DJE 212 de 8-11-2011.] Grifou-se.

Há, inclusive, quem alegue não haver justificativas para eventual excepcionalidade, a exemplo do disposto pelo Ministro Edson Fachin, no julgamento da Reclamação nº 26.448:

“(....) Noutras palavras, cargos políticos também estão abrangidos pela Súmula Vinculante. Essa conclusão decorre dos próprios fundamentos pelos quais o Tribunal reconheceu na proibição de nepotismo uma zona de certeza dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. (...) **A interpretação que excepciona a incidência da Súmula Vinculante aos cargos de natureza política não encontra, portanto, amparo na Constituição.**”⁸

Destarte, os citados servidores não possuem qualificação técnica alguma que possa justificar a nomeação para ocuparem cargos que precisam de bagagem teórica e experiência prática dos seus ocupantes.

Assim, as nomeações atentam contra o princípio da moralidade administrativa em que o homem público tem que ser probo e zelar pelo direito e pelos princípios da administração

⁸ Rcl 26.448, rel. min. Edson Fachin, dec. monocrática, j. 12-9-2019, DJE 201 de 17-9-2019;



pública, e não para fins pessoais, conforme prevê o artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil⁹.

Sendo assim, o Prefeito, ao nomear seus parentes, que não possuem qualquer qualificação, para os cargos de Secretários Municipais, atua de forma ímproba, ferindo os princípios da moralidade administrativa e da legalidade, restando inadmissível que o erário sofra danos devido à conduta do gestor.

A nomeação dos Secretários Municipais é ato exclusivo do Prefeito, e sob esta consideração, importa frisar que desde o início da sua gestão o nepotismo foi sua marca registrada, mesmo após a publicação da Lei n. 14.230/2021, que alterou a Lei de Licitações e incluiu de **forma taxativa a conduta de nepotismo**, o que demonstra o desprezo do gestor pela coisa pública.

Nesse contexto, a ação popular se mostra legítima e necessária para coibir tais práticas lesivas ao patrimônio público e à moralidade administrativa, conforme previsto no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal.

3. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência fundamenta-se na existência da probabilidade do direito pleiteado, considerando a evidente violação dos dispositivos legais e princípios constitucionais que regem a atuação dos agentes da administração pública.

O Art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que, para concessão da tutela de urgência, é necessário demonstrar não apenas a probabilidade do direito, mas também o perigo da demora.

No caso em questão, a continuidade dos agentes nos respectivos cargos de Secretários Municipais, perpetua a violação, a demora do processo causará lesão à municipalidade, visto

⁹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



que os secretários nomeados não têm qualificações que os respectivos cargos demandam, causando prejuízos à administração do Município de Palmeirândia/MA e à própria instrução processual.

Ademais, há fortes indícios de que **os casos de nepotismo no Município de Palmeirândia não se limitam aos Secretários, sendo estes, em verdade, os casos mais notórios.**

Logo, para que se enxergue a dimensão real do problema, e se proceda à **identificação e exoneração de todos os servidores que ocupem ilegalmente os seus cargos, comissionados ou contratados**, bem como para a correta instrução processual, para que se estanque os danos, de modo a mitigar os prejuízos já sofridos pelo erário, mister que **sejam afastados das suas funções todos os agentes públicos aqui citados, incluindo o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, por tempo determinado, até que se tenha, após apresentação das defesas, todos os elementos necessários para se afastar, ou não, a existência de nepotismo.**

Ainda como medida de urgência, necessário que o Município seja notificado para apresentar no processo e publicar no Portal da Transparência a íntegra das folhas de pagamentos desde 2021, para que fiquem disponíveis a todos e a este peticionante, para fins de identificação dos casos de nepotismo.

Frisa-se que o Município de Palmeirândia, desde o início da atual gestão, não disponibiliza na íntegra, e em tempo real, as informações sobre a folha de pagamento, contrariando o disposto na Lei n. 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), e atraindo a incidência de mais um ato de improbidade administrativa, conforme art. 11, IV, da Lei n. 8.429/1992.

Lei de acesso à informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil



acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

Lei de improbidade administrativa:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Ante o exposto, em resumo, a tutela de urgência pleiteada se fundamenta na reiteração das condutas citadas, de nepotismo e de omissão de publicidade da folha de pagamento, que são realizadas desde 2021; além disso, no poder que o Prefeito e os Secretários Municipais possuem de alterar documentos oficiais, coagir servidores, alterar informações e obstruir a produção de provas.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) A concessão da tutela de urgência para que se suspenda os atos lesivos, promovendo o afastamento cautelar do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais citados, conforme art. 5º, § 4º, da Lei 4.717/65, em consonância com o poder geral de cautela, nos termos dos arts. 297 e 300, do CPC, por estarem demonstrados os requisitos legais, bem como seja fixada multa, em caso de descumprimento;



- b) A concessão da tutela de urgência para que **o Município seja notificado e obrigado a apresentar no processo e a publicar no Portal da Transparência a íntegra das folhas de pagamentos desde 2021, para que fiquem disponíveis a todos e a este peticionante, para fins de identificação dos casos de nepotismo**, conforme art. 5º, § 4º, da Lei 4.717/65, em consonância com o poder geral de cautela, nos termos dos arts. 297 e 300, do CPC;
- c) Que seja julgada procedente a Ação Popular, determinando-se o afastamento definitivo dos Secretário Municipais e de todos os servidores, contratados e comissionados, que sejam conjugue, companheiros, ou possuam vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada;
- d) A citação dos réus para, querendo, contestar na presente ação;
- e) A citação do Município de Palmeirândia/MA, em separado, na forma do art. 6º, § 3º da Lei 4.717/65;
- f) Intimação do representante do Ministério Público, conforme art. 6º, §4 da Lei nº 4.717/65.

Protesta provar o alegado por todas as provas admitidas em direito.

Dar-se-á a causa o valor de: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

Local e data do sistema.

Hugo Maciel Silva
Advogado, OAB/MA 16.865





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GABRIEL OLIVEIRA COSTA**

Inscrição: **0737 4959 1112**

Zona: 013 Seção: 0003

Município: 7234 - BACABAL

UF: MA

Data de nascimento: 14/10/1996

Domicílio desde: 09/01/2014

Filiação: - MARLY OLIVEIRA COSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 18:12 em 02/02/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ACXE.NEMM.JPW7.I2AA



Classificação: Resid. Baixa Renda Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V ALZIRA DE OLIVEIRA COSTA INSTALAÇÃO: 6424074 CPF: ***.451.11** TV SAO RAIMUNDO, 56, CEP: 65700-000 COELHO DIAS - BACABAL - MA Parceiro de Negócio 1000667755 Conta Contrato 3011119696 Conta Mês 01/2024 Vencimento 26/01/2024 Total a Pagar R\$ 144,65

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02 Data das Leituras 20/12/2023 Leitura Anterior 20/12/2023 Leitura Atual 19/01/2024 Nº de Dias 30 Próxima Leitura 19/02/2024 QR CODE and Fiscal Note details

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/12 - 19/01 BENEFL. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 36,60

Table with 7 columns: Itens de Fatura, Quant., Preço Unit.(R\$) com Tributos, Tarifa Unit.(R\$), PIS/COFINS(R\$), ICMS (R\$), Valor(R\$). Rows include Consumo (kWh) and Benefício Tarifário Bruto.

ITENS FINANCEIROS Benefício Tarifário Líquido 36,60- Cip-Ilum Pub Pref Munic 23,29 Multa 2,61 Correção Monetária 0,13 Juros 0,47. Includes a vertical 'CONSUMO kWh' label and a monthly payment schedule from JAN/23 to JAN/24.

Table with 7 columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo. Row 1: 10143730935, Consumo, ATIVO TOTAL, 7.765, 7.946, 1,00, 181 kWh.

Reservado ao Fisco 175A.1DA5.2744.BEC5.D31B.5DD2.22D9.2CC8. Resolução ANEEL 3251/23, Apresentação 19/01/2024, Nº do Programa Social 14195951271.

REAVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H. Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167.

CITIBANK 745-5 74593.10012 28995.013001 00296.881246 6 96070000014465. Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo. Includes a barcode and QR code.





SUMÁRIO

Descrição

Página

CERTIDÃO DE EXONERAÇÃO	1
------------------------------	---

CERTIDÃO DE EXONERAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, e a requerimento da parte interessada, que revendo os assentos desta prefeitura, consta que o senhora **ANGELA MARIA MOTA MORAIS**, brasileira, maranhense, solteira, **Supervisora Escolar**, portadora do CPF nº 255.605.063-20, natural de São Vicente Ferrer/MA, inscrita no quadro de servidor público do Município de Palmeirândia Maranhão, **matricula nº 291-1**, referente a **portaria nº 035/2005, datada de 04/abril/2005**, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, foi **EXONERADA**, do quadro de Servidores Efetivos deste município, em **03 de julho de 2019, conforme decreto de nº 032/2019**, nos termos previsto no Art.33 e 34, Inciso II, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia. Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente Certidão.

Palmeirândia/MA, 12 de dezembro de 2022

Paulo Roberto Pereira Castro
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bef2f62c419d3e8a3be1d009d7783ac2b49d776b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



[HOME >](#)[OAB-MA AGORA > NOTÍCIAS > NOTA DE REPÚDIO](#)

22 JANEIRO - 2024

NOTA DE REPÚDIO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, por meio de sua Comissão de Assistência e Defesa das Prerrogativas do Advogado, e em conjunto com a OAB Subseção Pinheiro, vem manifestar repúdio à atitude desrespeitosa do Secretário de Administração do município de Palmeirândia, Paulo Roberto Pereira Castro, contra a advogada Daniele Seabra durante o exercício da advocacia, durante reunião realizada no último dia 19/01, no município de Palmeirândia, com a presença de representantes da Secretária Municipal de Educação, do Secretário de Administração, da Assessoria jurídica da gestão municipal, do SINDSERPP, e dos pais e responsáveis de alunos da rede municipal.

Vale lembrar que a Dra. Daniele Seabra participava da reunião como advogada a convite de mães de alunas que buscavam o seu direito junto à autoridade municipal, ou seja, estava em pleno exercício legal da profissão.

Assim, cabe reiterar que a advocacia é uma profissão indispensável à administração da Justiça e que a advogada exerce papel fundamental na defesa dos direitos e interesses de seus clientes. Por isso, o pedido deselegante e grosseira para que a advogada se retirasse da reunião representa não apenas uma afronta à profissional, mas também à própria advocacia e à sociedade como um todo.

O tratamento dispensado de forma negativa à advogada manifesta uma visão preconceituosa e equivocada da Advocacia, cujo dever é o de preservar as garantias constitucionais da defesa e do devido processo legal. A Seccional Maranhense, assim como tem feito em episódios envolvendo casos de violência contra a mulher e desrespeito aos direitos e princípios fundamentais dos cidadãos e advogados, tem se posicionado, tomado todas as providências cabíveis e acompanhado as investigações e desdobramentos de todos os casos.

Vale informar que a OAB Subseção Pinheiro, por meio do presidente Ruterran Martins, e do presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Subseção, Evandro Costa Pereira, prestaram todo atendimento à advogada e seguem acompanhando o caso.

Por fim, a OAB Maranhão e a OAB Subseção Pinheiro reiteram apoio total à advogada ofendida e coloca-se à disposição para tomar todos os atos necessários à defesa das prerrogativas da Advogada.

Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão,

Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Pinheiro,

Comissão de Assistência e Defesa das Prerrogativas dos Advogados.

Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/MA

Pinheiro(MA), 22 de janeiro de 2024.



NOTA DE REPÚDIO



COMPARTILHAR

COMPARTILHAR

COMPARTILHAR

COMPARTILHAR

OUTRAS NOTÍCIAS



05
MARÇO - 2024

OAB/MA REÚNE MAIORES ESPECIALISTAS NACIONAIS E LOCAIS EM COMPLIANCE EM CONGRESSO MARANHENSE



05
MARÇO - 2024

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONGRESSO MARANHENSE DE COMPLIANCE QUE OCORRERÁ EM MARÇO

<https://www.oabma.org.br/agora/noticia/nota-de-repudio-6739>

2/4



Número do documento: 24030523413208100000105821675
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24030523413208100000105821675>
Assinado eletronicamente por: HUGO MACIEL SILVA - 05/03/2024 23:41:32



05
MARÇO - 2024

OAB/MA PARTICIPA DE ENTREGAS NA ALEMA ENVOLVENDO A TEMÁTICA ELEITORAL

O QUE VOCÊ PRECISA

[DIÁRIO ELETRÔNICO](#)

[PLANTÃO PRERROGATIVAS](#)

[CURSOS DA ESA](#)

[OUVIDORIA](#)

[PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)

[CONSULTA DE ADVOGADOS](#)

[TABELA DE HONORÁRIOS](#)

[S.O.S MOROSIDADE](#)

[PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO \(PJE\)](#)

[INSS DIGITAL](#)

[PROTOCOLO DIGITAL](#)

[FALE COM A CAJE](#)

[TRIBUNA DA ADVOGADA](#)

RECEBA NOSSO informativo

Receba semanalmente as principais notícias sobre a advocacia do Maranhão.

NOME

E-MAIL

ASSINAR

INSTITUCIONAL

- História
- Diretoria
- Conselho Seccional
- Ex-presidentes
- Palavra do Presidente

TED

- Sobre
- Composição
- Processo Disciplinar
- Sanções Disciplinares
- Regimento Interno
- Relatórios de Produtividade

EXAME DE ORDEM

- Calendário
- Edital
- Gabaritos
- Resultado
- Desempenho
- Requerimento de Certificados

SUBSEÇÕES

COMISSÕES

FALE CONOSCO

CURSOS DA ESA

CAAMA



(98)

2107-5454

Rua Dr. Pedro Emanoel de
Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA - Brasil

PRERROGATIVAS

- Sobre a comissão
- Representação online
- Manual de prerrogativas

- Ementário
- Modelos
- Código de Ética e Disciplina
- Notícias Relacionadas
- Fale com a Seccional

OAB AGORA

- Notícias
- Eleições Quinto Constitucional
- Eleições 2021
- Vídeos
- Artigos
- Correições
- Arquivos
- Desagravos
- COVID-19

TRANSPARÊNCIA

- Portal
- Balanços 2015-2009

PARA O ADVOGADO

- Ouvidoria
- Atualização cadastral
- Emissão de boleto
- Certidão On-line
- Validar Certidão
- Banco de currículos
- Banco de anúncios
- Consulta Processual
- PROJUDI
- INSS Digital
- Diário Líber
- Tabela de Serviços
- Tabela de Honorários
- Denuncie

- Perguntas frequentes
- Ouvidoria
- Ouvidoria
- WebMail
- Requerimentos de licenciamento
- Cancelamento de inscrição
- Baixa de impedimento
- Comunicação de cargo público
- Requerimento de Certidões
- Consulta dos andamentos processuais
- Sociedade de Advogados
- 2ª Via da Carteira
- Solicitação de Mudança de Subseção

CARTEIRA DO ADVOGADO

- Solicitação de carteira
- Certificação Digital
- Cadastro Nacional dos Advogados

PESQUISAS

- Código de Ética e Disciplina
- Legislação da OAB
- Legislação Estadual da Assembléia
- Busca por advogados
- Busca por sociedade

INSCRIÇÕES

- Inscrições O/
- Consulta Pro
- Inscrição / Li de Comissão
- Pedidos de R

PETICIONAM

- Cadastrar
- Acompanhar

© 2024 OAB-MA.
Todos os direitos reservados.



Portal da Transparência ::
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

Motivo do	Busca Beneficiário	Afastamento
Quantidade	Cargo	de Diárias
Valor	Destino	Concedido
Período de	a	Publicação
	Buscar	
	Limpar	

Beneficiário

RAIMUNDO JOSE FRAZÃO

Cargo

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

Destino

CAXIAS

Motivo do Afastamento

CONCESSÃO DE DIARIAS CONCEDIDA AO SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA PARA QUE O MESMO POSSA SE DESLOCAR A CAXIAS-MA, PARA ACOMPANHAR O CARREGAMENTO DE MADEIRAS DESTINADA AO MUNICIPIO DE PALMEIRÂNDIA-MA.

Período de Afastamento

03/11/2022 a 05/11/2022

Quantidade de Diárias

3

Valor Concedido

R\$ 960,00





SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024-PMP 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024-PMP. REFERÊNCIA: Processo nº 1.453/2023. **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-CPL/PMP**, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA. **PARTES: MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** e a empresa **JB CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.544.405/0001-30. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 622.964,71 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 08 – Secretaria de Obras e Infraestrutura; Unidade Orçamentaria: 0808 – Secretaria de Obras e Infraestrutura; Função Programática: 17.512.0018; Projeto Atividade: 1.032 – Construção e Recuperação da Rede de Esgoto; Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: Fonte – 1500000000 – Recursos não vinculado de impostos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, com início a partir da assinatura do Contrato. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 7.746/2012, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. **SIGNATÁRIOS:** **Raimundo José Frazão**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Palmeirândia/MA, pela **CONTRATANTE** e **João Batista Gonçalves de Castro**, pela **CONTRATADA**.

Palmeirândia - MA, 25 de janeiro de 2024.

Raimundo José Frazão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.palmeirandia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54dde232a029d29a128dac59fe4e072d32e6f23b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA SANTO ANTONIO , 01, CENTRO
PALMEIRÂNDIA - MA, CEP: 65238-000
Email: edom@palmeirandia.ma.gov.br
Telefone: (98)98524-5488

-
-

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.palmeirandia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54dde232a029d29a128dac59fe4e072d32e6f23b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	1
PORTARIA Nº 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	1
PORTARIA Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	2
PORTARIA Nº 010 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	2
PORTARIA Nº 011 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	2
PORTARIA Nº 012 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	3

PORTARIA Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 61, INCISO VI E ARTIGO 83, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS POSIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELISIANE DA CRUZ SOARES, para o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação de Palmeirândia Símbolo DAG**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, 199º DE INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA, 62º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA-MA.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do prefeito e publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Palmeirândia, em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 61, INCISO VI E ARTIGO 83, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS POSIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ANDERSON ALMEIDA COSTA, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde de Palmeirândia Símbolo DAG**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 066e3ae3beac170b3bf7b5b101f1163a06d6e142

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2021, 199º DE INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA, 62º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA-MA.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do prefeito e publicada no Átrio da prefeitura Municipal de Palmeirândia, em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 61, INCISO VI E ARTIGO 83, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS POSIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de **Secretária Municipal da Assistência Social de Palmeirândia, Símbolo DAG.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, 199º DE INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA, 62º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA-MA.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do prefeito e publicada no Átrio da prefeitura Municipal de Palmeirândia, em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 010 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 61, INCISO VI E ARTIGO 83, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS POSIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELISANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, para o cargo em comissão de **Coordenadora do Fundo Municipal de Educação de Palmeirândia, Símbolo DAS-3.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, 199º DE INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA, 62º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA-MA.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do prefeito e publicada no Átrio da prefeitura Municipal de Palmeirândia, em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 011 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 61, INCISO VI E ARTIGO 83, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS POSIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora LIERBETH FERNANDO PACHEGO OLIVEIRA, para o cargo em comissão de **Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirândia Símbolo DAS-3.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 066e3ae3beac170b3bf7b5b101f1163a06d6e142

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada no gabinete do prefeito e publicada no Átrio da prefeitura Municipal de Palmeirândia , em 04 de janeiro de 2021.

DÊ SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, 199º DE INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA, 62º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA-MA.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do prefeito e publicada no Átrio da prefeitura Municipal de Palmeirândia , em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 012 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 61, INCISO VI E ARTIGO 83, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS POSIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora JOANDERSON PINHEIRO SOARES, para o cargo em comissão de **Coordenador do Fundo Municipal de Assistência social de Palmeirândia, Símbolo DAS-3.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, 199º DE INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA, 62º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA-MA.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 066e3ae3beac170b3bf7b5b101f1163a06d6e142
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

